LEI N. 6.940 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

"ALTERA A LEI N. 6.664, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 14 da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 14. A remuneração dos profissionais do magistério admitidos em caráter temporário, nos termos desta Lei, corresponderá ao piso nacional do magistério vigente, acrescido das gratificações previstas nos arts. 14-A e 14-B desta Lei.*

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 14-A à Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

> *Art. 14-A. Pelo exercício da função, em escola considerada de difícil acesso, que serão definidas por ato do Poder Executivo, os profissionais admitidos em caráter temporário perceberão gratificação correspondente a percentual do piso.*
> *§ 1º. Os percentuais para deslocamento obedecerão dos seguintes percentuais, avaliados por quilometragem, considerando como ponto de partida a sede do Município até a respectiva Unidade Escolar:*
> *a) Acima de 15 km, 4% (quatro por cento);*
> *b) De 16 até 30 km, 6% (seis por cento) e;*
> *c) De 30 até 70 km, 8% (oito por cento).*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65baa8b400ccd.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 31/01/2024 17:08

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação expedirá documento oficial com a relação de escolas consideradas de difícil acesso a partir das condições de acesso e da distância das escolas até a sede do município.

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 14-B à Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 14-B. Os professores admitidos em caráter temporário perceberão sob a forma de aulas excedentes a base de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por aula, calculado sobre o salário base.

§ 1º. Aos professores da Educação Básica atuantes nos Componentes Curriculares (Disciplinas) será concedido o direito de ministrar aulas excedentes, em conformidade com os seguintes parâmetros:

a) 10 horas: 02 aulas excedentes (9ª e 10ª aula);

b) 20 horas: 04 aulas excedentes (17ª, 18ª, 19ª e 20ª aula);

c) 30 horas: 06 aulas excedentes (25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª aula);

d) 40 horas: 08 aulas excedentes (33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª aula).

§ 2º. A aula excedente não poderá ultrapassar o total máximo de aulas para as cargas horárias de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do artigo 20 da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O contrato administrativo, para profissionais admitidos em caráter temporário com efetivo exercício, poderá estabelecer carga horária de 10 horas, 20 horas, 30 horas ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65baa8b400ccd.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 31/01/2024 17:08

40 horas, de acordo com quadro de vagas apresentado no ato da escolha.

Art. 5º. Fica revogado o § 3 do artigo 20 da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021.

Art. 6º. Fica revogado o Anexo Único da Lei n. 6.664, de 24 de novembro de 2021.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita Municipal
31/01/2024 17:08:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/01/2024 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65baa8b400ccd.
POR JULIANA MACIEL HOPPE EM 31/01/2024 17:08